



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA – AO STF
ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO – ESTADO DO PARÁ
SUSPENSÃO – ART. 1.036, §1º, DO CPC.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, unidade integrante da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, em atenção às Resoluções nº 08/2017 do TJPA e nº 235 do CNJ, com o fito de dar ampla divulgação para aplicação da sistemática das demandas repetitivas e dos precedentes judiciais, **comunica** que, em 22/11/2017, foram admitidos como representativos de controvérsia os recursos extraordinários interpostos nos autos dos processos 0016454-52.2011.814.0051 e 0006532-61.2011.814.0051, acerca do **adicional de interiorização aos policiais militares do Estado do Pará**, contendo a seguinte questão jurídica:

“Discute a inconstitucionalidade por vício de iniciativa do art. 48, IV, da Constituição do Estado do Pará e da Lei 5.256/91 por arrastamento, por suposta violação ao disposto no art. 61, §1º, II, a, c e f da CF/88.”

Na decisão emitida pela Presidência restou consignada **a suspensão de todos os processos em trâmite no Estado**, conforme o art. 1.036, §1º, do CPC.

A referida questão foi cadastrada como **controvérsia nº20172 / STF**, na base de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A título de colaboração, sugere-se que sejam cadastradas as seguintes informações nos processos sobrestados no Estado.

Assunto:

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (9985)
Militar (10324)
Sistema Remuneratório e Benefícios (10337)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Movimento:

Suspensão ou Sobrestamento (25) / Recurso Especial repetitivo (11975)
Número da controvérsia no TJPA (20172 / STF)

Noticia-se que, conforme disposto no anexo I da Resolução CNJ n.76/2009, os processos suspensos nos termos acima são desconsiderados para o cálculo da taxa de congestionamento líquida (TCL), aumentando, assim, a produtividade proporcional ao acervo do magistrado.

Para mais informações, consulte:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recurso-Extraordinarios-e-Especiais/43235-Projeto-Mala-Direta.xhtml>

Por fim, o NUGEP (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes), unidade integrante da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, vinculados à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes às sistemáticas dos recursos repetitivos e precedentes qualificados.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

Contato: 3205-3021